

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . . Cr\$ 0,10

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE . . . . Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 14.965, DE 27 DE AGOSTO DE 1945

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. Angelo Primo Sciotta.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o procurador em causa própria, sr. Angelo Primo Sciotta, para locação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 1.º de fevereiro do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), do andar térreo do prédio sito à Praça Rubião Junior n. 7, em BANANAL, destinado ao funcionamento da Cadeia Pública e Posto Policial daquela localidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de agosto de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 14.966, DE 27 DE AGOSTO DE 1945

Dá a denominação de "DR. JOSÉ RODRIGUES ALVES SOBRINHO" ao 3.º Grupo Escolar de Cruzeiro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1.º — O 3.º Grupo Escolar de Cruzeiro passa a denominar-se — Grupo Escolar "Dr. JOSE RODRIGUES ALVES SOBRINHO".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA

Jorge Americano — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 27 de agosto de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral

DECRETO N. 14.967, DE 27 DE AGOSTO DE 1945

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, do prédio situado à rua Conde do Pinhal n. 83, em São Carlos, de propriedade do sr. Francisco Gentil De Guzzi e que se destina à instalação de um Dispensário de Tuberculosos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, de acordo com o Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de quatro (4) anos, mediante os aluguéis de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) mensais, do prédio situado à rua Conde do Pinhal n. 83, em São Carlos, neste Estado, de propriedade do sr. Francisco Gentil De Guzzi e que se destina à instalação de um Dispensário de Tuberculosos.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA

Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de agosto de 1945.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.968, DE 27 DE AGOSTO DE 1945

Altera dispositivos da lei n. 2.910, de 6-4-1937.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter a redação abaixo os seguintes dispositivos da lei n. 2.910, de 6 de abril de 1937. a saber:

Letra "b" do inciso II, do artigo 4.º: "capitães combatentes, 60 anos, capitães não combatentes 55 anos; oficiais subalternos combatentes, 55 anos, oficiais subalternos não combatentes, 62 anos";

Artigo 11: "o oficial da reserva, convocado para o serviço ativo, que for dispensado por efeito de reforma, baseada em invalidez para o serviço militar, terá sua nova condição de inatividade regular pelas leis e tabelas de vencimentos vigentes, aplicadas aos da ativa".

Parágrafo único — Computar-se-á para melhoria dos proventos da inatividade o tempo de serviço prestado nas condições do artigo 10.

Artigo 2.º — Para as promoções de que trata o artigo 25 da lei n. 192, de 17 de janeiro de 1938, modificado pelo decreto-lei n. 559, de 11 de julho de 1938, é dispensada a exigência nela prevista, à vista da sua revogação pelo decreto-lei federal, n. 1.623, de 22 de setembro de 1939.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de agosto de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.969, DE 27 DE AGOSTO DE 1945

Dispõe sobre criação de cartórios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — São criados, na Comarca da Capital, 2 (dois) cartórios privativos de assistência judiciária, para atender ao serviço da justiça gratuita estabelecida pelo Código do Processo Civil.

Artigo 2.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, 2 (dois) cargos de escrivão, padrão P.

Artigo 3.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, 2 (dois) cargos de primeiro escrevente, padrão J, 4 (quatro) cargos de segundo escrevente, padrão I e 4 (quatro) cargos de oficial de Justiça, padrão G, lotados nos cartórios criados pelo artigo 1.º.

Artigo 4.º — ao cartório privativo de assistência judiciária serão distribuídos todos os feitos dependentes da concessão de justiça gratuita, bem como as precatórias de idênticos feitos provenientes de juízos do interior do Estado ou de outros Estados e Territórios.

Artigo 5.º — Os processos em andamento continuarão a correr nos cartórios para os quais foram distribuídos.

Artigo 6.º — As custas contadas nos processos de assistência judiciária, que correrem no cartório privativo quando tiverem de ser pagas, nos termos do Código do Processo Civil, constituirão renda do Estado, recolhida mediante guia do escrivão, que o juiz do feito visará.

Artigo 7.º — É criado, na comarca de Santos, 1 (um) cartório privativo dos Feitos da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com o respectivo cargo de escrivão, com as atribuições dos cartórios semelhantes da comarca da Capital.

Artigo 8.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, que serão suplementadas oportunamente.

Artigo 9.º — Os cargos criados por este decreto-lei serão providos nos termos do artigo 16 do decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro de 1942.

Artigo 10 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de agosto de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

### PALÁCIO DO GOVERNO

Ato do Interventor Federal, em 27 do corrente:

Autoriza o afastamento, em prorrogação, até 31 de dezembro do corrente ano, do dr. Francisco Augusto Teixeira Mendes, medico de hospedaria do Serviço Médico da Imigração, adido à Diretoria Geral do Departamento de Saúde para sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto a Diretoria Regional do Serviço de Defesa Civil.

### JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

#### DECRETOS DE 27 DO CORRENTE

Exonerando: O sr. Amelino Oliva do cargo de juiz de paz do distrito de Ipuã, comarca de São Joaquim da Barra; o sr. José Rodrigues de Oliveira do cargo de juiz de paz do distrito de Angatuba, comarca de Itapetininga; o sr. Theodorico Caoblanco do cargo de juiz de paz do distrito de Montalvão, comarca de Presidente Prudente.

Exonerando, a pedido: Nos termos do art. 7.º, letra "a", do decreto n. 5.338, de 6 de janeiro de 1932:

O sr. Francisco Maciel Leite do cargo de juiz de paz do distrito da sede da comarca de Ubatuba; o sr. Gabriel Gonçalves do cargo de juiz de paz do distrito de Pirambóla, comarca de Conchas.

Nomeando: Nos termos do art. 1.º do decreto 5.649, de 25 de agosto de 1932:

### IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

O sr. Joaquim de Paula Rocha para exercer o cargo de juiz de paz do distrito de Ipuã, comarca de São Joaquim da Barra; o sr. João Nogueira para exercer o cargo de juiz de paz do distrito de Angatuba, comarca de Itapetininga; o sr. Antonio Gianoni Trevisan para exercer o cargo de juiz de paz do distrito de Montalvão, comarca de Presidente Prudente; o sr. Joaquim Cardoso de Almeida para exercer o cargo de juiz de paz do distrito de Campina do Veado, comarca de Itapeva; o sr. José Maria Uchoa para exercer o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Campina do Veado, comarca de Itapeva; o sr. Ariovaldo Dias para exercer o cargo de juiz de paz do distrito de Pirambóla, comarca de Conchas; o sr. Benedito Alves Costa para exercer o cargo de juiz de paz do distrito da sede da comarca de Ribeirão Bonito; o sr. José Abdalla Junior para exercer o cargo de suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Ribeirão Bonito.

— Nos termos do artigo 50 do decreto-lei 11.058, de 26 de abril de 1940:

O sr. Benedito de Camargo Rocha para exercer o cargo de adjunto de curador de casamentos do distrito de Aguaípe do Alto, comarca de Lucélia.

— Nos termos do art. 16 do decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro de 1942, para exercerem os cargos de escrivão, padrão "P", da parte permanente do quadro da justiça:

O dr. José Ferreira de Andrade, para o cartório do 1.º ofício privativo de Assistência Judiciária da comarca de S. Paulo e o sr. Benedito da Silveira Franco para o cartório do 2.º ofício privativo de Assistência Judiciária da mesma comarca.

O sr. Joaquim Bueno Miragaia, oficial maior do cartório do registro geral de hipotecas e anexos da comarca de Bitigui, para sucessor vitalício do sr. José Miragaia, serventário do referido ofício, nos termos do artigo 1.º, letra "a", do decreto n. 6.986, de 25 de fevereiro de 1935, combinado com o artigo 22 do decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro de 1942.

#### Declarando sem efeito:

O Decreto de 12 de março último, que autorizou o dr. Mario Francisco Napolitano a afastar-se do cargo de Chefe da Seção de Psicologia do Instituto de Biotologia Criminal da Penitenciária do Estado, para, sem prejuizo dos respectivos vencimentos e pelo prazo de um ano, prestar serviços junto ao Hospital das Clínicas, em funções pertinentes às de seu cargo.

#### Autorizando:

O sr. Olindo Rodello, servente, padrão "E", da Imprensa Oficial do Estado, a afastar-se do seu cargo, em prorrogação e pelo prazo de um ano, sem prejuizo dos respectivos vencimentos, afim de ter exercício junto à Secretaria da Educação e Saúde Pública, em funções que lhe forem designadas e pertinentes às do seu cargo, nos termos dos artigos 41 e 272 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

#### Provendo:

O sr. Hugo Antunes de Moura no ofício do registro civil das pessoas naturais e anexos do distrito de Campina do Veado, comarca de Itapeva, nos termos do art. 4.º do decreto-lei 14.721 de 14 de maio de 1945, combinado com o art. 6.º do decreto-lei 12.520, de 22 de janeiro de 1942; o sr. Manuel de Castro Mendes, no ofício do registro geral de hipotecas e anexos da comarca de Pirassununga, nos termos do artigo 4.º, letra a, do decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro de 1942; o sr. Hildeberto Vieira de Mello no ofício dos Feitos da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal da comarca de Santos, nos termos do art. 16 do decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro de 1942.

#### Apostilas:

O Interventor Federal apostilou os seguintes decretos:

O de 9 de julho de 1945, que autorizou o bel. Casio Raposo do Amaral, promotor público da comarca de São Manuel, a afastar-se do exercício de seu cargo, sem prejuizo dos respectivos vencimentos e pelo prazo de um ano, afim de servir junto à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, em funções que lhe forem designadas e pertinentes às do seu cargo, a partir de 5 daquele mês e ano, para declarar que o afastamento a que se refere o aludido decreto é com todas as vantagens do cargo efetivo.

O de 23 de março de 1942, que autorizou o promotor público da comarca de Santos, bel. Alfredo de Carvalho Pinto Junior a afastar-se do exercício do cargo, sem